

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria Nº 19/1977 de 18 de Julho

Reconhecido o interesse e direito dos membros do Governo Regional disporem de cartão especial de identificação e livre trânsito, considerado este como livre circulação urge contudo regulamentar a emissão desse cartão.

Reveste-se também de interesse que os membros dos Gabinetes do Governo, Directores Regionais, bem como certas classes de indivíduos incumbidos do desempenho de cargos oficiais ou do exercício de determinadas actividades de interesse público na Região, usufruam da prerrogativa de livre trânsito. Convindo ainda estabelecer um meio de identificação para os funcionários dos organismos e outros serviços sob tutela do Governo Regional dos Açores, não só para lhes facilitar o acesso às respectivas instalações, como também para se identificarem junto de outros serviços e autoridades públicas ou empresas privadas;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente:

1.º — Aprovar o modelo/01 anexo a esta portaria, de Cartão de Identidade e Livre Trânsito para uso dos membros do Governo Regional dos Açores, dos elementos integrantes dos seus Gabinetes e Directores Regionais, bem como, eventualmente, de outro pessoal que lhes preste serviço.

2.º — Aprovar um Cartão de Identidade, cujo modelo/02 se anexa a esta portaria, para uso do pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar dos organismos e outros serviços sob tutela Regional.

1— a) Os cartões de livre trânsito serão de cor branca, impressos a azul-escuro, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, com o escudo a dourado, e terão na frente, antes da indicação do nome do titular, a menção de «Livre Trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.

b) Os cartões de identidade serão de cor branca, impressos a azul-escuro.

4.º — a) Os cartões de livre trânsito serão autenticados com a assinatura do Presidente do Governo Regional, e com a aposição de selo branco, de forma que este apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia do portador.

b) Os cartões de identidade serão autenticados com a assinatura do membro do Governo de que depende o funcionário, e com a aposição de selo branco; de forma que este apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia do portador.

5.º — Os cartões serão substituídos quando se verifique qualquer alteração nos cargos ou categorias dos seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de os exercer.

6.º — A entidade que autenticar um Cartão de Identidade mandará promover a atribuição do seu número, a fornecer pela Secretaria Regional da Administração Pública, mandará dar conhecimento àquela Secretaria da data da sua assinatura, bem como providenciará o envio dos cartões recolhidos, para que façam parte do processo de cadastro.

7.º — A Secretaria Regional da Administração Pública organizará os registos numéricos dos cartões, prevendo um para os Cartões de Identidade e Livre Trânsito e um outro para os Cartões exclusivamente de Identidade.

8.º — Esta portaria anula outras disposições anteriores, relativamente a Cartões de Identidade em uso nos organismos ou serviços Regionais.

Presidência do Governo Regional dos Açores, 25 de Maio de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.